



LEI ORDINÁRIA Nº 1569

de 12 de abril de 2012

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos aos beneficiários do Programa de Habitação Crédito Associativo Imóvel na Planta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.569/2012, DE 12/04/2012

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos aos beneficiários do Programa de Habitação Crédito Associativo Imóvel na Planta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar imóveis de seu domínio, situados no Loteamento Conjunto Residencial das Perdizes, constante da matrícula nº 24.490, devidamente registradas no serviço notarial e de registro desta comarca, para implementação do Programa de Habitação Crédito Associativo Imóvel na Planta desenvolvido por intermédio da Caixa Econômica Federal e do município de Coxim-MS.

Art. 2º.

Os imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, serão transferidos aos mutuários do Programa de Habitação Crédito Associativo Imóvel na Planta, e pagos a municipalidade por intermédio da Caixa Econômica Federal, responsável pela seleção dos contemplados.

Art. 3º.

A a lienação dos imóveis pertencentes à municipalidade será precedida de avaliação realizada pela comissão de avaliação imobiliária do município de Coxim-MS.

Art. 4º.

Os imóveis alienados nos termos desta lei destinar -se-ão, exclusivamente, aos beneficiários do Programa de Habitação Crédito Associativo Imóvel na Planta junto a Caixa Econômica Federal, na construção de 47 unidades habitacionais, localizados no loteamento Conjunto Residencial das Perdizes.

Art. 5º.

O mutuário contemplado somente receberá a escritura pública de compra e venda junto ao Município de Coxim, após a efetiva comprovação da quitação dos respectivos valores.

Art. 6º.

Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição const ante do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de abril de 2012.

DINALVA MOURÃO

Prefeita Municipal

Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 12/04/2012

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

Lei Ordinária Nº 1569/2012 - 12 de abril de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em